

CONTRATO

Consulta Prévia n.º 72/2022 – Aquisição de serviços para a produção de um spot publicitário e compra de espaço para publicidade institucional na RTP destinado à promoção do projeto Business + 2.0

ENTRE:

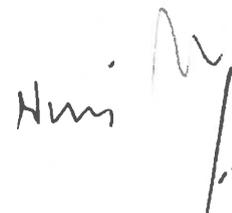
PRIMEIRO OUTORGANTE: Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído por: **NERE - Núcleo Empresarial da Região de Évora**, pessoa coletiva n.º 502 280 298, com sede no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua Circular Norte, 7005-841 Évora, neste ato representado por Rui Pedro Duarte Espada; **NERBE/AEBAL – Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral**, pessoa coletiva número 502 280 301, com sede na Rua da Cidade de S. Paulo, 7800-453, Beja, neste ato representado por David da Costa Simão; **NERPOR – Associação Empresarial da Região de Portalegre**, pessoa coletiva n.º 502 280 336, com sede no Parque das Feiras e Exposições de Portalegre, 7300-306 Portalegre, neste ato representado por Jorge Firmino Rebocho Pais e **NERSANT- Associação Empresarial da Região de Santarém**, pessoa coletiva número 502 280 280, com sede em Várzea de Mesões, Apartado 177, 2354-909 Torres Novas, neste ato representado por Domingos da Silva Chambel e Luís Filipe Rodrigues Marques, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, aqui identificado como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **HORA DAS PALAVRAS – CONSULTORES DE COMUNICAÇÃO, LDA.** pessoa coletiva n.º 513 885 730, com sede no Edifício NERE, Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua Circular Norte, 7005-841 Évora, neste ato representado João Carlos Gromicho Bila e Nasi Pereira, na qualidade de representante legal da empresa e com poderes para o ato confirmados através da consulta da certidão permanente com o código 6468-5806-0536, no presente contrato identificado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de Consulta Prévia nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, por deliberação do agrupamento constituído pelo NERE - Núcleo Empresarial da Região de Évora, pela NERBE/AEBAL – Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral, pela NERPOR – Associação Empresarial da Região de Portalegre e pela NERSANT- Associação Empresarial da Região de Santarém, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, Decreto de Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a **"Aquisição de serviços para a produção de um**



spot publicitário e compra de espaço para publicidade institucional na RTP destinado à promoção do projeto Business +2.0”.

- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, através de correio eletrónico, no dia 6 de dezembro de 2022, por correio eletrónico, rececionado às 01h:46m, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- c) Não foi exigida prestação de caução.
- d) A adjudicação do procedimento foi efetuada em 29 de dezembro de 2022.
- e) A aprovação da minuta do contrato e o envio dos documentos de habilitação foram efetuados em 31 de dezembro de 2022.
- f) O Gestor do Contrato, designado pelo primeiro outorgante é uma equipa multidisciplinar composta por
- com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo ser considerado o endereço de correio eletrónico para contacto:
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da prestação de serviços, objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art. 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente é outorgado o Contrato de Prestação de Serviços para a produção de um spot publicitário e compra de espaço para publicidade institucional na RTP destinado à promoção do projeto Business + 2.0.
2. O contrato envolve a prestação de serviços, nos termos do disposto no convite, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. A prestação de serviços objeto do contrato será realizada de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços, preparatórios ou complementares à prestação de serviços.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos do artigo 2.º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula Segunda

Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante, enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortalgov;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O programa de procedimento;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º.

Cláusula Terceira

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor máximo de **67.900,00€ (sessenta e sete mil e novecentos euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, caso se aplique.

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta

Prazo de vigência

O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terá um prazo de execução máximo até 15 de fevereiro de 2023.

Cláusula Sexta

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula Sétima

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula Oitava

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula Nona

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



4. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal.
7. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
8. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
9. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter

o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

10. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
11. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula Décima

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Primeira

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Segunda

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Nuni
[Handwritten signature]

4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula Décima Quarta

Regime

1. Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, o Segundo Outorgante desde já consente que o Primeiro Outorgante possa compensar as quantias eventualmente devidas a título de revisão de preços com as quantias eventualmente devidas pelo Segundo Outorgante a título de sanções contratuais.

Cláusula Décima Quinta

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação do Decreto-Lei nº 111-B de 31 de agosto de 2018.

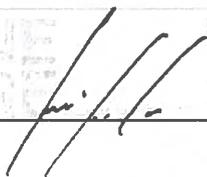
Disposições Finais

Fica o presente contrato escrito em 8 páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes, sendo fornecida cópia ao Segundo Outorgante.

Feito em quintuplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Évora, 2 de janeiro de 2023

Primeiro Outorgante



David da Costa Sousa
[Signature]

[Signature]

[Signature]

Segundo Outorgante

[Signature]